



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

**NOTA PÚBLICA DE DEFESA DO LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES
DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AMPEB)**, entidade privada que congrega e legitimamente representa Promotores e Procuradores de Justiça da Bahia, ativos e aposentados, através de sua Diretoria biênio 2019-2021, tendo em vista declaração divulgada através do link <https://www.probusbrasil.org.br/noticias/290-criminalizacao-da-advocacia-pela-promotora-de-justica-tatyane-caires>, vem, publicamente, externar e esclarecer o seguinte:

1. Tramitou na 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi-BA o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 692.9.61742/2019, instaurado por meio da Portaria n. 011/2018, visando investigar os fatos noticiados na representação formulado pelo vereador *Agostinho Paz de Lira Neto*, referentes à suposta acumulação ilegal de cargos públicos por ***Eunadson Donato de Barros***.
2. A investigação transcorreu dentro de todos os parâmetros legais, inclusive dela tendo total conhecimento o investigado, desde o seu início, que nela interveio formalmente em 4 oportunidades, além de haver mantido audiência presencial com a Representante do Ministério Público sobre o tema investigado.
3. A investigação apurou que o investigado mantinha vínculos funcionais com diferentes órgãos da administração pública, incompatíveis com a ordem jurídica, quais sejam, 40 horas/semanais com a UNEB, campus da cidade de Brumado, e dois cargos de assessor jurídico, 40 horas/semanais, com a Câmara de Vereadores de Palmas de Monte Alto e com a Prefeitura Municipal de Candiba, totalizando o somatório das cargas horárias referentes a cada cargo, bem como do tempo de



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

deslocamento entre as diversas cidades nas quais prestava serviços, mais de 25 horas diárias.

4. No curso da investigação, deu-se a exoneração do investigado dos cargos por ele ocupados na Câmara e Prefeitura Municipais, sucedendo-se, em burla à ilegalidade encontrada, a contratação imediata de pessoa jurídica (empresa) por ele criada, pelo Município de Candiba e pela Câmara de Vereadores de Palmas de Monte Alto, para exercer funções antes desempenhadas na condição de servidor público. A contratação da empresa se fez por inexigibilidade de licitação.
5. Diante da tentativa de burla à proibição legal de acúmulo indevido de cargos públicos, a Representante do Ministério Público prosseguiu nas investigações, havendo constatado, ainda, que a empresa criada pelo investigado, embora não possuindo sede nem funcionários, e não estando regularmente constituída perante a OAB, também foi contratada pela prefeitura de Itambé, no ano de 2019.
6. Assim, dada a conclusão da investigação de que a situação do investigado violava o art. 37, XVI, 'b', da Constituição Federal (acúmulo ilícito de cargos) e de que houve tentativa de burla a essa norma constitucional, foi levado ao conhecimento do investigado minuta de petição inicial e de Termo de Ajustamento de Conduta, onde se deixaram claros os fundamentos fáticos e jurídicos da prática do ato de improbidade administrativa e da possibilidade de se assinar acordo, dada a necessidade de ressarcir aos cofres públicos dos valores ilicitamente auferidos, os quais poderiam ser parcelados de forma a não comprometer as finanças do investigado.
7. Salieta-se que a Promotora de Justiça mantém relação respeitosa e cordial com todo o meio jurídico local, inclusive com os nobres advogados e com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-BA, e com o próprio investigado, não podendo, contudo, deixar de conduzir



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

investigações ou de levar ao Poder Judiciário casos em que estejam implicadas pessoas, em razão de sua profissão, ressaltando-se que, na situação ora descrita, a ilegalidade não disse respeito à natureza da profissão ou função do investigado, mas à ilicitude dos múltiplos vínculos mantidos com a administração pública, infringindo norma constitucional expressa.

8. Por essas razões, a AMPEB emprestará total empenho à defesa do legítimo exercício das atribuições dos membros do Ministério Público da Bahia, repudiando comportamentos que objetivem retirar a discussão de fatos devidamente apurados do seu foro próprio, o Poder Judiciário.

Salvador-BA, 18 de setembro de 2020.

DIRETORIA DA AMPEB